

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2003

(Apensados PL's n.ºs 356 e 403, de 2003)

Altera o Decreto - Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, fixando prazo máximo para pagamento de indenização de sinistros por parte das sociedades seguradoras e estabelecendo a multa aplicável no caso de seu descumprimento e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Enio Bacci

**Relator:** Deputado Dimas Ramalho

## I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Revisando o texto do substitutivo que ofereci à proposição em foco, considero necessário o seguinte aperfeiçoamento ao § 2º do Art. 12 do Decreto – Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966:

*“§ 2º Será suspensa, apenas uma vez e por período não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contagem do prazo para pagamento da indenização a partir da solicitação formal de documentação complementar ao segurado, de acordo com o parágrafo anterior, sendo reiniciada a contagem do prazo a partir do dia útil posterior àquele em que for entregue a documentação complementar requerida.”*

Esta alteração justifica-se para impedir que a contagem do prazo para pagamento da indenização seja suspensa mais de uma vez,

procrastinando o recebimento da indenização devida. Assim, a solicitação formal de documentação complementar deverá ocorrer de maneira segura e correta, a fim de que não seja necessária ser refeita, pois ela será única e por prazo determinado.

Sala da Comissão, em        de dezembro de 2004.

Deputado DIMAS RAMALHO  
Relator